



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DXCV de 25 de Novembro de 2020

contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA DE VIÇOSA DO CEARÁ, em 16 de novembro de 2020.

JOSÉ FIRMINO DE ARRUDA  
PREFEITO

#### GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - Decreto: 196/2020

#### DECRETO N.º 196/2020

Dispõe sobre a pensão por morte de ex-servidor público municipal que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município etc.

CONSIDERANDO a instituição do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará através da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007 e do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais através da Lei n.º 485, de 18 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO a formalização do requerimento do benefício de Pensão por Morte Previdenciária em 10 de janeiro de 2020 pela **SRA. FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA NASCIMENTO**, na condição de COMPANHEIRA do ex-servidor público municipal **JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**, falecido em 29 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que após análise da documentação apresentada no transcurso administrativo do benefício previdenciário ficou verificado a elegibilidade ao benefício uma vez que a dependência econômica da parte interessada com a *de cujus* é presumida, atendendo desta forma ao que determina a Legislação Municipal e consequentemente à Legislação Federal que trata da matéria previdenciária;

CONSIDERANDO por fim, o manifesto pela possibilidade jurídica da concessão do benefício previdenciário, tendo em vista o atendimento pela parte interessada dos requisitos exigidos pelas legislações em vigor, nos termos do parecer n.º 039, datado de 03 de março de 2020 da Procuradoria Geral do Município de Viçosa do Ceará.

#### DECRETA:

Art.1.º Conceder o benefício de Pensão por Morte Previdenciária aos dependentes do *de cujus* **JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**, ex-servidor público municipal, falecido em 29 de dezembro de 2019, investido no cargo efetivo de **Agente Patrimonial**, matrícula nº 10805, Lei Municipal nº 685, de 15 de março de 2017, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em exercício no Anexo C.E.B Nossa Senhora das Vitórias;

§ 1º A Pensão por Morte será devida a partir da data do óbito, ocorrido em 29 de dezembro de 2019, tendo em vista que o requerimento foi protocolado em 10 de janeiro de 2020, ou





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

#### EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DXCV de 25 de Novembro de 2020

seja, em 30 (trinta) dias do falecimento do ex-servidor, nos termos do que dispõe o Inciso I do art. 42 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007;

§ 2º Integra o rol de dependentes do *de cujus*, a Sra. FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA NASCIMENTO na condição de COMPANHEIRA e as menores RAFAELA DA SILVA NASCIMENTO e ANA JÚLIA DA SILVA NASCIMENTO, na condição de filhas havidas em comum com o *de cujus*.

§ 3º As filhas emnores RAFAELA DA SILVA DO NASCIMENTO e ANA JÚLIA DA SILVA NASCIMENTO são representadas legalmente por sua genitora Sra. FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA NASCIMENTO, na condição de TUTORA NATO e por consequência natural sua REPRESENTANTE LEGAL.

§ 4º A pensão por morte será rateada em partes iguais entre todos os dependentes, em atendimento ao que determina o art. 43 da lei Municipal nº 489 de 22 de outubro de 2007 que trata do Regime Próprio de Previdência Municipal;

§ 5º A parte individual da pensão por morte para os menores extingue-se-à na forma disciplinada no inciso III, art. 9º, ou seja, enquanto não atingir a idade regulamentar. A parte individual da companheira extingue-se-à na forma disciplinada na alínea “b” do inciso IV do art. 9º ambos da Lei Municipal nº 489 de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência do Município;

§ 6º A Pensão por Morte será concedida e fundamentada nos termos do que dispõe a alínea “a”, do Inciso II do § 2º do artigo 193 da Lei n.º 485, de 18 de setembro de 2007, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, c/c artigo 41, Inciso II da Lei n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal e o contido no § 2º e 7º, Inciso II do artigo 40 da Constituição Federal de 1988;

§ 7º Os proventos da pensão por morte foram fixados conforme valores discriminados no anexo I constante deste Decreto e serão reajustados, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme art.15 da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, c/c § 8º do art. 40 da Constituição Federal na redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 2º As despesas decorrentes da Pensão por Morte Previdenciária a que se refere o art. 1º desse Decreto correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Fundo de Previdência do Município de Viçosa do Ceará, VIÇOSA-PREV.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, condicionado à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, revogadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 052 de de março de 2020.

#### ANEXO I





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DXCV de 25 de Novembro de 2020

1. Salário Base no Cargo Efetivo .....R\$ 998,00.  
(Valor vigente na data início do benefício)

**Valor dos proventos da Pensão Por Morte Previdenciária**.....R\$ 998,00  
(Novecentos e noventa e oito reais).

| Dependente(s)                            | Condição    | Comprovação            | Valor (R\$) | %     |
|------------------------------------------|-------------|------------------------|-------------|-------|
| FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA NASCIMENTO | Companheira | União Estável          | 332,66      | 33,33 |
| RAFAELA DA SILVA NASCIMENTO              | Filha Menor | Certidão de Nascimento | 332,66      | 33,33 |
| ANA JÚLIA DA SILVA NASCIMENTO            | Filha Menor | Certidão de Nascimento | 332,66      | 33,33 |

**Fundamentação Legal:** § 2º do art. 40 que diz : “§ 2º - Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.” , c/c Inciso II do art. 7º do art. 40, ambos da Constituição Federal de 1988.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, 18 de novembro de 2020.

JOSÉ FIRMINO DE ARRUDA  
Prefeito Municipal

JOSE ELIAS SILVA DE OLIVERA  
Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV

#### GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - Decreto: 197/2020

##### DECRETO Nº 197/2020 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Viçosa do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo inciso XXIV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e, amparado na Lei Municipal Nº 607 de 01 de abril de 2013, alterada pela Lei Municipal Nº 625 de 25 de novembro de 2013, alterada pela Lei Nº 718/2019 de 02 de janeiro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º – A nomeação da Sra. Suziane Rodrigues Tavares, CPF Nº \*\*\*.199.653-\*\*, já ocupante do cargo de Controlador Específico da Tesouraria, para que a mesma possa também ocupar o cargo de Tesoureira do VIÇOSA-PREV.

PARÁGRAFO ÚNICO: A servidora acumulará o referido cargo(TESOUREIRA DO VIÇOSA PREV) sem vencimentos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, em 18 de novembro de 2020.

JOSÉ FIRMINO DE ARRUDA  
PREFEITO

